

Edital 90008/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 153015-CENTRO FEDERAL DE	Editado por	Atualizado em
90008/2025	EDUCACAO TECNOLOGICA - MG	ESEQUIAS FERREIRA DE SOUZA	07/02/2025
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da	Processo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	Contratação	Administrativo
		23062.043560 /2024-13

1. Do objeto

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025

(Processo Administrativo nº 23062.043560 /2024-13)

Torna-se público que o Centro federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, por meio da Coordenação de Logística, sediada a av. Amazonas, 5253, b. Nova Suíça, BH, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do CEFET-MG, nos termos deste Edital e seus anexos (TABELA ANEXO em Termo de Referência) e todas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formados por 19 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para os primeiros 18 itens. Quanto ao item 19, este não será objeto de disputa, devendo ser oferecido pelo seu preço total, sendo desclassificado qualquer licitante que ofereça preço diferente. Este será adquirido durante a prestação dos serviços proporcionalmente à medida da necessidade, como descrito no Termo de Referência. VIDE PLANILHA DE APURAÇÃO DE PREÇOS – Apêndice I do Anexo I Termo de Referência.*

2. Do registro de preços

Não é o caso

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.3. . No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: (**VIDE PLANILHA DE APURAÇÃO DE PREÇOS (PREÇO MÉDIO UNITÁRIO E TOTAL) – Apêndice I do Anexo I Termo de Referência.**)

5.1.1. valor unitário (mensal), e anual (total) do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á

automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

6.22.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pela Administração Pública.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo email vagner@cefetmg.br, isto em consonância com o item Vistoria do Termo de Referência (itens 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10 do TR).

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

Não é o caso

10. Da formação do cadastro de reserva

Não é o caso

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.slog.cefetmg.br/divisao-de-compras-dicom/licitacoes/pregoes/2024-2/>.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email: esequias@cefetmg.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.slog.cefetmg.br/divisao-de-compras-dicom/licitacoes/pregoes/2024-2/>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Tabela Descritiva de Itens e valores unitários e total;

14.11.1.1. Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 2025.

ESEQUIAS FERREIRA DE SOUZA

Pregoeiro

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Esequias Ferreira de Souza - Siape 15520056 Pregoeiro e Agente de Contratação

ESEQUIAS FERREIRA DE SOUZA

Pregoeiro

Termo de Referência 341/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
341/2024	153015-CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - MG	VAGNER ALVES DE ALMEIDA	06/02/2025 10:31 (v 9.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23062.043560 /2024-13

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do CEFET-MG, nos termos da tabela ANEXO deste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Somente a atuação preventiva será passível de disputa licitatória. A atuação corretiva trata apenas de substituição de peças cuja mão de obra é custeada pela verba mensal do serviço de manutenção preventiva. O insumo para substituição de peças, representado pela verba fixa, foi definido a partir dos contratos anteriores. Portanto, o item 19 da tabela em anexo NÃO deverá sofrer disputa de lances devendo ser ofertado valor exatamente igual ao valor de referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do CEFET, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional., sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 220/2024

II) Data de publicação no PNCP: 07/2024

III) Id do item no PCA: 3.2

IV) Classe/Grupo: SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS

V) Identificador da Futura Contratação: Manutenção de elevadores, estações elevatórias, escadas rolantes e outros dispositivos de transporte vertical e horizontal de pessoas e cargas.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Não se aplica conforme Estudo Técnico Preliminar

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)

4.2.1 Não se aplica por se tratar de contratação de mão-de-obra SEM FORNECIMENTO de material.

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. ____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos /marcas:

4.3.1 Não se aplica por se tratar de contratação de mão-de-obra SEM FORNECIMENTO de material.

4.4 Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica por se tratar de contratação de mão-de-obra SEM FORNECIMENTO de material.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que no Gerenciamento de Risco nenhuma medida de contingência necessitou de acionamento da garantia..

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. Entretanto, os licitantes interessados na prestação dos serviços poderão marcar a vistoria através de seu Responsável Técnico legal solicitando agendamento enviando e-mail para o seguinte endereço eletrônico vagner@cefetmg.br.

A vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço. A ordem de serviço será entregue pela fiscalização durante a reunião de balizamento de início de contrato. Esta reunião será agendada após a assinatura do contrato.

5.1.2 Manutenção preventiva

A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, o “Plano Periódico de Manutenção Programada”, onde constarão todas as tarefas mensais/semestrais de manutenção específicas e a periodicidade dos serviços, observando a marca, modelo dos equipamentos instalados, as prescrições do fabricante, as orientações e demandas do gestor do contrato e seguindo a legislação vigente quanto periodicidade e rigor dos testes, devendo-se sempre buscar:

- a) Recuperar/diminuir os desgastes naturais que sofrem os equipamentos em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores;
- b) Aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos;
- c) Evitar problemas de quebras ou desligamento dos equipamentos inesperados.

Deve constar no Plano Periódico de Manutenção Programada, no mínimo, os itens elencados abaixo. Vale salientar que a organização apresentada abaixo é a título de exemplo.

A CONTRATADA poderá organizar conforme seu próprio know how:

A1 – MANUTENÇÃO DA CASA DE MÁQUINAS

- a) Verificar o estado geral dos elevadores;
- b) Verificar os dispositivos de segurança e de interface com os passageiros;
- c) Verificar os parâmetros de funcionamento dos elevadores;
- d) Limpar e organizar a casa de máquinas;
- e) Varredura;
- f) Limpeza dos vitrôs;
- g) Limpeza das luminárias;
- h) Manutenção da iluminação;
- i) Verificação do estado dos extintores de incêndio;
- j) Lubrificação;
- l) Exame geral dos equipamentos;
- m) Manutenção dos cabos de aço e suas fixações;
- n) Manutenção de proteções para equipamentos girantes expostos;
- o) Medição das correntes nominais da máquina primária;
- l) Verificar condição das escovas, porta escovas, comutadores e anéis coletores das máquinas primárias;
- m) Verificar existência e estado de conservação dos desenhos elétricos de cada elevador, mantendo-os sempre

em ordem, numerados e acessíveis ao CREA-MG.

Observação: Medir com a máquina de tração em funcionamento e comparar com a corrente de placa, intervindo corretivamente sempre que se detectar desequilíbrio entre fases maior que 20% (vinte por cento) ou sobrecorrentes acima de 10% (dez por cento) em relação à corrente nominal.

A2 – MANUTENÇÃO DO QUADRO DE COMANDO E QUADRO DE FORÇA

- a) Limpeza geral;
- b) Manutenção do quadro de comando verificando parâmetros, ligações, aterramentos e circuitos de proteção;
- c) Verificar funcionamento, ligações, aterramentos e circuitos de proteção;
- d) Manutenção do quadro de força, verificando parâmetros, ligações, aterramentos e circuitos de proteção;
- e) Medir as temperaturas dos contatos de todos os relés de alimentação das cargas, intervindo corretivamente nos casos em que se verificar temperaturas maiores que 70°C (setenta graus Celsius).

A3 – MANUTENÇÃO DA MÁQUINA DE TRACÇÃO

- a) Limpar a máquina;
- b) Manutenção do freio da máquina de tração;
- c) Manutenção da polia de tração;
- d) Manutenção de engrenagens e mancais;
- e) Completar nível de óleo do cárter e graxa dos mancais da máquina;
- f) Lubrificação dos cabos de aço;
- g) Manutenção do motor da máquina de tração;
- h) Verificação dos parâmetros de funcionamento do motor de tração;
- i) Verificar condição das escovas, porta escovas, comutadores e anéis coletores das máquinas de tração;
- j) Medir tensões entre fase e massa (carcaça dos painéis e motores); Ref. 127V +/- 5%.

A4 – MANUTENÇÃO DO APARELHO DE SEGURANÇA, PÁRA-CHOQUES E LIMITES

- a) Manutenção do limitador de velocidade;
- b) Manutenção de freios de segurança.

B1 – MANUTENÇÃO A PARTIR DE DENTRO DA CABINA

- a) Verificação dos dispositivos de segurança para passageiros;
- b) Manutenção de iluminação da cabina (iluminação normal e de emergência);
- c) Manutenção dos dispositivos de comunicação, operação e controle;
- a) Manutenção da simbologia dos dispositivos de operação;
- b) Verificar o funcionamento da intercomunicação de emergência bem como dos dispositivos de sinalização e alarme;
- c) Verificar o sistema de ventilação;
- d) Verificar o funcionamento e conservação das portas, inclusive das barreiras eletrônicas/mecânicas.

B2 – MANUTENÇÃO A PARTIR DO TOPO DO CARRO

- a) Limpeza do topo do carro;
- b) Limpeza da caixa de corrida;
- c) Manutenção da folga superior do carro;
- d) Manutenção dos limitadores de percurso normal;
- e) Manutenção dos limitadores de percurso final;
- f) Dispositivo de nivelamento da cabina;
- g) Lubrificar as guias da cabina e do contrapeso;
- h) Manutenção do alinhamento de guias;
- i) Verificação do desgaste dos cursores do carro e do contrapeso;
- j) Lubrificação dos fixadores dos cabos de tração do carro e contrapeso;
- k) Manutenção de cabos de aço e critérios de condenação;
- l) Lubrificar e reapertar caixa e roldana da alavanca da roldana dos trincos;
- m) Manutenção dos dispositivos de operação, travamento e contato de portas da cabina e de pavimento e rampas móveis;
- n) Interconexões de folhas múltiplas de portas;
- o) Manutenção de botoeira de inspeção;
- p) Manutenção dos dispositivos de desengate do cabo do limitador de velocidade;
- q) Manutenção das longarinas da armação do carro;
- r) Manutenção dos dispositivos de nivelamento de carros;
- s) Manutenção das caixas de ligações elétricas da caixa de corrida e cabos de comando;
- t) Manutenção das polias superiores e de desvio;
- u) Manutenção da saída de emergência no teto da cabina.

B3 – MANUTENÇÃO A PARTIR DO PAVIMENTO

- a) Manutenção de portas de pavimento;

- b) Manutenção dos dispositivos de destravamento das portas de pavimento;
- c) Manutenção dos dispositivos de travamento de portas de pavimento;
- d) Manutenção dos protetores das plataformas (aventais);
- e) Manutenção das portas da cabina e conexos;
- f) Manutenção dos avisos da prefeitura e órgãos públicos;
- g) Limpar e lubrificar barra de suspensão da porta da cabina, roldanas, corrente, rampa móvel e todas as articulações mecânicas do operador de porta da cabina;
- h) Verificação do desgaste das roldanas, pivôs e buchas dos braços de acionamento do operador de porta da cabina;
- i) Limpar e ajustar o operador de porta da cabina;
- j) Manutenção das sinalizações do pavimento e botões de chamada;
- k) Verificação dos botões da botoeira da cabina e das botoeiras de pavimento;
- l) Verificação das fixações da botoeira da cabina e das botoeiras de pavimento;
- m) Verificação do funcionamento das setas de sentido e indicadores de posição.

C1 – MANUTENÇÃO A PARTIR DO POÇO

- a) Manutenção do poço e de seus equipamentos conexos;
- b) Limpeza dos equipamentos;
- c) Limpeza do piso;
- d) Lubrificação;
- e) Manutenção da iluminação, interruptor de segurança, tomada elétrica, escada de acesso, materiais estranhos;
- f) Manutenção de para-choques hidráulicos do carro e do contrapeso;
- g) Manutenção de para-choques de mola do carro e do contrapeso;
- h) Manutenção de protetores do contrapeso;
- i) Manutenção do tensor do cabo do limitador de velocidade;
- j) Manutenção das correntes e cabos de compensação e polias.

C2 – MANUTENÇÃO SEMESTRAL

- a) Ensaio de limitadores de percurso normal, final e de emergência e do dispositivo de redução da velocidade;
- b) Aferir dispositivo de limitação de carga.

C3 – MANUTENÇÃO ANUAL

- a) Exame e ensaio de limitadores de velocidade e freios de segurança;
- b) Ensaio de para-choques;
- c) Verificar o desgaste da coroa sem fim;
- d) Medir, a resistência de isolamento entre bobinas, das máquinas de tração e geradores.

A manutenção preventiva será realizada pelo técnico mecânico entre o período das 08:30 às 17:30 horas, em dias úteis.

Para cada serviço de manutenção preventivo deverá a CONTRATADA:

- Registrar o serviço no Relatório Mensal, elaborado e assinado por engenheiro habilitado. Este relatório será entregue uma vez no mês juntamente com a nota fiscal do serviço. Deverão constar neste relatório o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade na operação do elevador e instalações elétricas associadas.
- Preencher livro de Registro de Ocorrências individual de cada equipamento, legível em letra de forma.

5.1.3 Manutenção corretiva

Caso seja necessário a substituição de peças, esta deverá obedecer ao seguinte trâmite de reparo:

Dado o conhecimento da peça danificada pelo técnico mecânico, este deverá tirar foto da peça/dispositivo/conjunto contendo a descrição de nome, modelo, marca e identificação do elevador em questão (campus, prédio, número elevador) e anexar à ficha/cartão digital na plataforma online livre de gestão de tarefas com a descrição da solicitação de orçamento para a CONTRATADA elaborar e anexar na mesma (plataforma esta a ser definida pela fiscalização).

Após o recebimento do orçamento o CEFET-MG realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA e fará aprovação caso esteja dentro do valor praticado no mercado. O orçamento deverá ser aprovado pelo CEFETMG antes que a peça seja trocada.

No caso de os preços orçados superarem aqueles obtidos na pesquisa de mercado, a CONTRATADA se obriga a aplicar o desconto respectivo em favor do CEFET-MG.

A substituição das peças previamente aprovadas pelo gestor do contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da autorização de substituição concedida pelo gestor do contrato.

Após a substituição da peça técnico mecânico deverá tirar foto da peça/dispositivo/conjunto devidamente instalado contendo a descrição de nome, modelo, marca e identificação do elevador em questão (campus, prédio, número elevador) e colocar na plataforma online livre de gestão de tarefas a autorização para emissão da nota fiscal.

Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou de componentes dos sistemas para conserto na oficina da CONTRATADA, o fato deverá ser comunicado ao fiscal do contrato que, após constatar tal necessidade, autorizará, por escrito, a saída do material. As despesas com a retirada e devolução dos equipamentos ou componentes correrão por conta da CONTRATADA.

A manutenção corretiva independe de programação periódica, podendo ser efetivada tantas vezes quantas forem necessárias durante o período de vigência do contrato. Além disso, a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente, o seu corpo técnico necessário para a correção de problemas.

A CONTRATADA fornecerá todos os materiais de consumo e componentes, dispositivos, equipamentos e ferramentas básicas necessários à perfeita manutenção dos elevadores. Deverá utilizar materiais e peças novas, de primeiro uso e originais, do fabricante.

5.1.4 Requisitos mínimo dos serviços

Os requisitos mínimos a serem observados nos serviços e constados no Plano Periódico de Manutenção Programada dos equipamentos são os seguintes:

CABINAS:

- Verificar as corrediças, guias, roldanas dos cursores, cabos de aço, acrílicos dos tetos, pisos danificados, sapatas das portas danificadas, reatores, botoeiras e lâmpadas;
- Verificar a abertura, reabertura e fechamento das portas, partida, parada e nivelamento, funcionamento do ventilador e painéis de controle, sinalizações para deficientes visuais (gravação com indicação do andar);
- Manter regulado e em condições de uso, eliminando eventuais defeitos dos dispositivos de segurança e reguladores, alinhamento da porta, exaustores da casa de máquinas, sistema de ventilação eletromecânica, e igualar tensão dos cabos condutores, perfil ideal de velocidade e eliminação de ruídos;
- Inspecionar o topo dos carros, remover lixo e poeira acumulados nas soleiras, nas suspensões, barras articuladas, grades de ventilação, tampas do teto, ventiladores e exaustores;
- Liberar o dispositivo de desengate para lubrificação, verificar graxas do conjunto operador da porta, sistema de partida, parada e nivelamento, sapata de segurança e fotocélula, abertura e fechamento da porta, funcionamento das betoneiras sinalizadoras e luz de emergência e aparelhos de comunicação.

MOTORES, GRUPOS GERADORES, CAIXAS REDUTORAS:

- Remover resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas e movimentar as escovas de carvão no interior das porta-escovas;
- Remover poeira e óleo acumulados;
- Limpar e desimpedir os espaços livres das casas de máquinas e verificar e completar o nível de óleo;
- Ajustar a altura das porta-escovas em relação à superfície de contato do coletor.

FREIOS:

- Remover resíduos de óleo e graxa da superfície de contato dos tambores;
- Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada;
- Lubrificar o conjunto de freios;
- Limpar e ajustar sapatas e discos.

QUADRO DE CONTROLE:

- Remover poeiras e ajustar temporizador, redes, chaves com mau contato, relés de cola e de carga dos geradores, circuitos de proteção, e fazer conservação geral;
- Inspecionar leds de monitorização (interface homem/máquina) dos comandos microprocessados.

NOS ANDARES:

- Remover material depositado sobre o apoio das carretilhas;
- Limpar as soleiras, roldanas e trilhos;
- Ajustar roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
- Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;
- Remover poeira da suspensão e ajustar folgas entre corrediças deslizantes;
- Fazer lubrificação geral com aplicação de produtos apropriados;
- Inspecionar polias quanto à excentricidade, balanceamento e ajuste no eixo.

POÇO E PÁRA-CHOQUE:

- Verificar o nível de óleo, e ajustar porcas e braçadeira, e fazer limpeza em geral.

CABOS DE AÇO:

- Ajustar tensão dos cabos de tração e compensação;
- Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro, etc.;
- Lubrificar quando necessário.

POLIAS DE COMPENSAÇÃO:

- Ajustar a distância da polia ao pino do contato elétrico.

POLIAS TENSORAS:

- Ajustar o alinhamento, e distância da polia ao piso.

FITA SELETORA:

- Ajustar os contatos fixos e cones;
- Ajustar molas pick-ups e os rebites de meta.

EIXO SEM FIM

- Inspecionar desgastes no eixo e rolamentos

SEGURANÇA:

- Corrigir velocidade do motor de tração à CC, à plena carga e vazio;
- Acionar sistema de segurança, ajustando velocidades de desarmes;
- Testar amortecedores com queda livre da cabina com meia lotação;
- Lavar e lubrificar almas das guias das cabinas e contrapeso;
- Verificar o sistema de comunicação (telefone, alarme e luz de emergência).

5.1.5 Equipamentos sob garantia

Nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia:

- Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CEFET-MG mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;
- Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;
- Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões, sem o prévio conhecimento da CONTRATANTE, que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, fiscalização convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. retirado

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)). Os fiscais técnicos serão designados pelas diretorias das unidades e devidamente formalizado por comissão de fiscalização.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a seguinte disposto.

7.1.1. Será realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Será efetuada a glosa do respectivo pagamento do equipamento que nele não for realizada a devida manutenção preventiva.

7.3.2. Não será realizado o pagamento da nota de substituição de peças caso a peça instalada seja diferente daquela aprovada em orçamento.

7.3.3. Não haverá envio para pagamento de nota referente a manutenção mensal sem a devida assinatura do engenheiro mecânico.

Do recebimento

7.4. Os serviços de substituição de peças serão considerados recebidos após 90 dias de perfeito funcionamento do equipamento. Caso ocorra um problema com a peça substituída, antes deste prazo, a contratada deverá resolver o problema como garantia do serviço.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1. o prazo de validade;

7.7.2. a data da emissão;

7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.5. o valor a pagar; e

7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) de correção monetária, adotado esse índice por ser usado como referência pelo Banco Central para definir a meta de inflação e para corrigir contratos, incluindo os imobiliários.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.21. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.21.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.22. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.23. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.24. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.25. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Reajuste

7.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global dos itens do Anexo I deste Termo.

8.1.1 Os licitantes deverão respeitar o preço unitário dos itens, estimado pela Administração.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global. Os pagamentos mensais se referem à soma dos serviços prestados em cada campo de forma integral. Foi escolhido esse regime de execução por existir adequado nível de precisão nas especificações e quantitativos do serviço.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Para efeitos de qualificação das propostas vencedoras de cada empresa deverá ser apresentado pelo responsável legal:

8.28.1. Atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público, comprovando a prestação dos serviços relacionados aos objetos deste termo e que tenha atendido satisfatoriamente às condições contratuais impostas (O atestado deverá evidenciar que a participante do certame cumpriu com as disposições do contrato);

8.28.2. Declaração de que empresa possui em seu quadro efetivo, o mínimo de 3 (três) técnicos em mecânica, devidamente registrados no CREA-MG, capacitados para os serviços de manutenção de elevadores, equivalentes ao objeto deste Termo de Referência, e que possam ser alocados para atender a eventuais chamados de resgate de passageiros presos na cabine do elevador;

8.28.3. Atestado de Capacidade técnica Registrado no CREA/MG, que possui em seu quadro permanente no mínimo: 01 (um) engenheiro mecânico;

8.28.4. Comprovante de registro na Prefeitura de Belo Horizonte do engenheiro responsável técnico dos equipamentos que se situam nos campi da Capital conforme Lei Ordinária 7.647 de 23/02/1999 do Município de Belo Horizonte;

8.28.5. Declaração da empresa alegando possuir serviço de plantonista funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender, com presteza, a qualquer chamado decorrente de eventuais paralisação e/ou funcionamento deficiente dos elevadores, como liberar pessoas presas na cabina e/ou em caso de acidente ocasionadas pelo mau funcionamento dos equipamentos;

8.29. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais se fará por meio da apresentação da ficha de registro de funcionário ou carteira de trabalho. Serão admitidas todas as formas de contratação, entretanto, com tempo da vigência igual ou superior ao tempo de vigência do contrato a ser firmado com a CONTRATADA.

8.30. Se no texto do atestado não contiver elementos suficientes (como data de início e término de vigência do contrato, data de assinatura e serviços executados) para permitir sua análise, a participante do certame deverá anexar a eles outros documentos que possam esclarecer estes elementos, tais como: Contratos, Termos Aditivos ou Declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações contidas no atestado, para pleno atendimento desta exigência.

8.31. O atestado deverá conter endereço, fone/fax e e-mail para contato, bem como, nomes legíveis dos seus emitentes. Caso estes dados não constem, ou constem, mas estejam desatualizados, a participante do certame deverá informá-los a parte.

8.32. Será a aprovada a empresa que entregar proposta com valor igual ou menor do que o preço de referência e atender a exigências dos atestados

8.33. Uma vez admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.33.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

Modo de disputa

8.34. Conforme art. 22, IN Seges 73/2022 o modo de disputa será aberto onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 239.587,60

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 239.587,60 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na planilha de apuração de preços inserida nos autos.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A dotação será detalhada em documento próprio emitido pela Coordenação de Orçamento e Finanças (COFI) no momento do comprometimento orçamentário. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Penalidade

11. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo; ou
- Cometer fraude fiscal.

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.1.2 Multa de 2% do valor do contrato para reincidência das faltas leves ou primeira prática de faltas médias ou graves, assim entendidas aquelas que podem acarretar prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.1.3 Multa de 4% do valor do contrato para reincidência das faltas médias ou graves;

11.1.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.1.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

11.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.1.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.1.8 É dever da CONTRATADA cumprir com todas as exigências deste Termo de Referência durante todo o curso da vigência contratual.

11.1.9 Obrigações da CONTRATADA cuja infração resulta em notificação (advertência por escrito) e sua reincidência em multa no valor de 2% do valor do contrato:

11.1.9.1 Proceder o trâmite de reparo descrito no item "5.1.3 Manutenção corretiva";

11.1.9.2 Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, o edital e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos fornecimentos;

11.1.9.3 Fornecer mão de obra qualificada, uniformizada, e portando todos os EPI's necessários;

11.1.9.4 Treinar e exigir o uso dos EPIs pelos funcionários. Sua infração é de nível 01;

11.1.9.5 Fornecer e exigir o uso de crachás de identificação aos funcionários da execução;

11.1.9.6 Responder por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CEFET-MG ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, reparando e indenizando os prejuízos, durante toda a vigência do contrato;

11.1.9.7 Assumir todas as despesas com a execução das obrigações decorrente dos serviços, tais como ferramentas, dispositivos, transporte, bem como as despesas referentes aos seus empregados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, transporte de pessoal etc., não transferindo ao CEFET-MG a responsabilidade de seu pagamento;

11.1.9.8 Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos em legislação vigente, respondendo por possíveis demandas trabalhista, civil ou penal, uma vez que seus empregados, não manterão vínculo empregatício com o CEFET-MG;

11.1.9.9 Apresentar ao Gestor do contrato do CEFET-MG sempre que solicitado ou, sempre que houver alteração no quadro de funcionários envolvidos nos serviços de manutenção dos equipamentos do CEFET-MG, relação nominal (contendo os dados pessoais) de outros profissionais pertinentes ao objeto deste termo;

11.1.9.10 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência do CEFET-MG, assumindo total responsabilidade pelos serviços prestados e mantendo-se os valores constantes no contrato;

11.1.9.11 A CONTRATADA não poderá, sob as penas da lei e do Contrato, emitir boletos, descontar duplicatas sacadas contra o CEFET-MG ou utilizar qualquer título de crédito para fins de recebimento ou antecipação de eventuais créditos a seu favor;

11.1.9.12 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.9.13 Executar os serviços de manutenção preventiva e de corretiva segundo o "Plano Periódico de Manutenção Programada" observando rigorosamente, o estabelecido no presente Termo de Referência, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como nas recomendações do fabricante dos equipamentos e demais normas vigentes;

11.1.9.14 Quando algum equipamento ficar temporariamente parado seja por falta de peça ou outro motivo, ainda sim deverá receber manutenções preventivas. Salvo caso houver fator que impossibilite o trabalho, quando então será avaliada possível supressão de item;

11.1.9.15 Atender a todo e qualquer normativo que fizer referência ao objeto em questão ainda que não seja aludido neste Termo de Referência. Em especial atenção à Lei Municipal de Belo Horizonte 7.647/1.999

11.1.9.16 Fornecer o livro para cada elevador conforme consta na Lei Municipal de Belo Horizonte 7.647/1999 e tantos outros quantos forem precisos, quando os mesmos acabarem, até o final do contrato. Ainda que a Lei 7.647/1999 não se aplique aos Campi de outras cidades será necessário o fornecimento do livro para todos os elevadores para que haja padronização do formulário de manutenção;

11.1.9.17 Preencher o livro do item anterior em letra legível e de forma (exceto a assinatura). Esta exigência é pré-requisito para autorização da primeira medição;

11.1.9.18 Afixar, em cada aparelho, placas e cartaz indicativos conforme consta na Lei Municipal de Belo Horizonte 7.647/1999. Esta exigência é pré-requisito para autorização da primeira medição;

11.1.9.19 Indicar um preposto, aceito pelo CEFET-MG, nos termos do art. 68, da Lei n.º 8.666/93, que deverá comparecer aos locais de execução dos serviços sempre que solicitados, para representar a CONTRATADA administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços quando necessário, durante toda a vigência do contrato;

11.1.9.20 Recolher e emitir anotação de responsabilidade técnica (ART). Esta exigência é pré-requisito para recebimento da Ordem de Serviço;

11.1.9.21 Observar os chamados para a manutenção corretiva dos elevadores e/ou os chamados que não são considerados de emergência, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir de sua formulação;

11.1.9.22 Atender, prioritariamente, os chamados de emergência e em eventuais casos de passageiros presos na cabina dos elevadores e/ou acidente, sendo efetivado o atendimento em até 60 (trinta) minutos após a chamada;

11.1.9.23 Executar os serviços de forma contínua, dentro das recomendações específicas do fabricante, com peças originais, novas, assim consideradas de primeiro uso, de modo a manter os equipamentos em plena capacidade operativa, funcionando com absoluta segurança;

11.1.9.24 Comunicar previamente, e obter a formal autorização do CEFET-MG nos casos de execução de serviço, que implique paralisação e/ou remoção de parte dos equipamentos;

11.1.9.25 Manter em perfeito estado de limpeza, ao longo do decorrer dos serviços, as áreas referentes às casas de máquinas do(s) elevador(es);

11.1.9.26 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de componentes e materiais de consumo, necessários à limpeza, conservação e à operação dos equipamentos. Considera-se para efeitos de fornecimento incluso no valor do contrato, ou seja, sem ônus para o CEFET-MG, os componentes e materiais de consumo abaixo listados, necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos:

- Abraçadeiras;
- Detergentes;
- Estopa;
- Vassoura;
- Flanela para limpeza;
- Desengraxantes;
- Material vedante;
- Óleos lubrificantes;
- Graxa;
- Fita isolante;

- Fita autofusão;
- Disjuntores até 25A;
- Fusível até 30A;
- Terminais elétricos até 6mm;
- Lâmpada fluorescente;
- Reator eletrônico;

11.1.9.27 Manter disponível, fora de seu horário regular de trabalho, serviços de emergência destinados ao atendimento de chamados excepcionais para normalização inadiável do(s) funcionamento(s) do(s) elevador(es), para resgatar pessoas retidas em cabina ou para o caso de acidentes, sem ônus adicionais para o CEFET-MG;

11.1.9.28 Efetuar periodicamente teste de segurança, conforme legislação em vigor;

11.1.9.29 Elaborar e fornecer à fiscalização, normas de operação e segurança;

11.1.10 Obrigações cuja infração resulta em multa de 2% do valor do contrato e 4% caso a sua reincidência.

11.1.10.1 Atender aos requisitos necessários descritos no item 6, alínea “a”;

11.1.10.2 Comunicar ao CEFET-MG imediatamente os eventuais casos de necessidade de paralisação de qualquer elevador quando necessário e principalmente quando apresentar risco eminente de acidente ao usuário;

11.1.10.3 Fornecer cavaletes indicativos de “Elevador em Manutenção”, em quantidades suficientes para todos os andares, com o objetivo de obstruir a entrada de pessoas nos mesmos quando estiverem em manutenção. É permitido substituir os cavaletes por placas indicativas;

11.1.10.4 Durante a manutenção as portas do elevador deverão ser trancadas não permitindo a entrada de pessoas;

11.1.10.5 Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.1.10.6 Apresentar comprovante de registro no CREA-MG do técnico mecânico que fará as manutenções em Belo Horizonte e nas demais cidades atendidas pelo objeto;

11.1.11 Retirado

11.1.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.1.13 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.1.14 Caso a CONTRANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.1.16 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.1.17 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.1.18 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.1.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. Classificação do documento

12.1 Este documento não possui informações pessoais que se refiram à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas. Tampouco revelam informação sobre :

- personalidade;
- relações afetivas;
- origem racial ou étnica;
- características físicas, morais ou emocionais;
- vida familiar;
- patrimônio pessoal;
- convicções ideológicas;
- opiniões políticas;
- crenças, convicções religiosas ou filosóficas;
- estados de saúde físicos ou mentais;
- preferências sexuais ou outras análogas que afetem sua intimidade ou sua autodeterminação;

Portanto, salvo melhor juízo, não há necessidade deste documento ser considerado como restrito.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VAGNER ALVES DE ALMEIDA

engenheiro eletricista



Assinou eletronicamente em 06/02/2025 às 10:31:13.

PLANILHA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

IGP-M: 1,04199

NEOLIFT MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA		VERTEX ELEVADORES LTDA		CONTRATO ATUAL	
CNPJ: 41.599.807/0001-70		CNPJ: 19.668.759/0001-75		CNPJ: 14.111.321/0001-78	
Data do Orçamento:	06/11/2024	Data do Orçamento:	08/11/2024	Data do Orçamento:	Contrato renovado em 11/01/2024, valores corrigidos pelo IGP-M
Porte da Empresa:	Microempresa	Porte da Empresa:	Microempresa	Porte da Empresa:	Microempresa

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT / CATSER VÁLIDO	UNID DE MEDIDA	QUANT.	Valor Unitário 1	Valor Total 1	Valor Unitário 2	Valor Total 2	Valor Unitário 4	Valor Total 4	VALOR UNITÁRIO	Média Valor Total
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador social para Passageiros, modelo S100L Class - Atlas Schindler - instalado no Campus I em Belo Horizonte - MG (Predio adm) 4 paradas	3557	Unidade	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 898,33	R\$ 10.780,00	R\$ 422,53	R\$ 5.070,32	R\$ 640,29	R\$ 7.683,44
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador social para Passageiros, modelo S100L Class - Atlas Schindler - instalado no Campus I em Belo Horizonte - MG (Predio adm) 4 paradas	3557	Unidade	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 898,33	R\$ 10.780,00	R\$ 422,53	R\$ 5.070,32	R\$ 640,29	R\$ 7.683,44
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador social para Passageiros, modelo não identificado - Atlas Schindler - instalado no Campus I em Belo Horizonte - MG (Predio escolar) 5 paradas	3557	Unidade	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 898,33	R\$ 10.780,00	R\$ 477,06	R\$ 5.724,78	R\$ 658,47	R\$ 7.901,59
4	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Plataforma de Acessibilidade, modelo Easy Inclined Xpress - ThyssenKrupp - instalado no Campus I em Belo Horizonte - MG	3557	Unidade	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	R\$ 898,33	R\$ 10.780,00	R\$ 408,91	R\$ 4.906,90	R\$ 585,75	R\$ 7.028,97
5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador social para Passageiros, modelo S100L Class - Atlas Schindler - instalado no Campus II em Belo Horizonte - MG (prédio 17) 4 paradas	3557	Unidade	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 898,33	R\$ 10.780,00	R\$ 422,53	R\$ 5.070,32	R\$ 640,29	R\$ 7.683,44
6	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador social para Passageiros, modelo S100L Class - Atlas Schindler - instalado no Campus II em Belo Horizonte - MG (prédio 18) 4 paradas	3557	Unidade	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 898,33	R\$ 10.780,00	R\$ 422,53	R\$ 5.070,32	R\$ 640,29	R\$ 7.683,44
7	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador social, modelo não informado - MonteLe - instalado no Campus II em Belo Horizonte - MG (prédio 20 Elev. 1) 4 paradas	3557	Unidade	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00	R\$ 898,33	R\$ 10.780,00	R\$ 422,53	R\$ 5.070,32	R\$ 623,62	R\$ 7.483,44
8	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador social, modelo não informado - MonteLe - instalado no Campus II em Belo Horizonte - MG (prédio 20 Elev. 2) 4 paradas	3557	Unidade	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00	R\$ 898,33	R\$ 10.780,00	R\$ 422,53	R\$ 5.070,32	R\$ 623,62	R\$ 7.483,44
9	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador social para Passageiros, modelo Synergy - ThyssenKrupp - instalado no Campus II em Belo Horizonte - MG (prédio 19 Elev. 1) 7 paradas	3557	Unidade	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 898,33	R\$ 10.780,00	R\$ 504,31	R\$ 6.051,75	R\$ 667,55	R\$ 8.010,58
10	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador social para Passageiros, modelo Synergy - ThyssenKrupp - instalado no Campus II em Belo Horizonte - MG (prédio 19 Elev. 2) 7 paradas	3557	Unidade	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 898,33	R\$ 10.780,00	R\$ 504,31	R\$ 6.051,75	R\$ 667,55	R\$ 8.010,58
11	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador social para Passageiros, modelo Synergy - ThyssenKrupp - instalado no Campus XI em Contagem - MG (prédio escolar) 6 paradas	3557	Unidade	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00	R\$ 898,33	R\$ 10.780,00	R\$ 504,31	R\$ 6.051,75	R\$ 684,22	R\$ 8.210,58
12	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador social para Passageiros, modelo Synergy - ThyssenKrupp - instalado no Campus XI em Contagem - MG (prédio escolar) 6 paradas	3557	Unidade	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00	R\$ 898,33	R\$ 10.780,00	R\$ 475,69	R\$ 5.708,27	R\$ 674,67	R\$ 8.096,09
13	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Elevador social para Passageiros, modelo S3300 Bionic - Atlas Schindler - instalado no Campus IV em Araxá - MG 2 paradas	3557	Unidade	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00	R\$ 898,33	R\$ 10.780,00	R\$ 565,64	R\$ 6.787,73	R\$ 804,66	R\$ 9.655,91
14	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade Vertical, MonteLe - instalada no Campus IV em Araxá - MG 2 paradas	3557	Unidade	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00	R\$ 898,33	R\$ 10.780,00	R\$ 558,84	R\$ 6.706,08	R\$ 802,39	R\$ 9.628,69
15	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade Vertical, modelo PL240 - MonteLe - instalada no Campus IX em Nepomuceno - MG 2 paradas	3557	Unidade	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 898,33	R\$ 10.780,00	R\$ 483,87	R\$ 5.806,43	R\$ 760,73	R\$ 9.128,81
16	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade Vertical, VERT LINE - instalada no Campus VII em Timóteo - MG 2 paradas	3557	Unidade	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 898,33	R\$ 10.780,00	R\$ 558,84	R\$ 6.706,08	R\$ 785,72	R\$ 9.428,69
17	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Elevador social para Passageiros, modelo EL2000 - MonteLe - instalado no Campus VII em Timóteo - MG 2 paradas	3557	Unidade	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 898,33	R\$ 10.780,00	R\$ 557,46	R\$ 6.689,58	R\$ 785,27	R\$ 9.423,19
18	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade Vertical, MonteLe - instalada no Campus III em Leopoldina - MG 2 paradas	3557	Unidade	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 898,33	R\$ 10.780,00	R\$ 542,48	R\$ 6.509,77	R\$ 780,27	R\$ 9.363,26
19	Estimativa de verba para eventual substituição de peças referente aos equipamentos de todos os itens anteriores.	3557	Verba					R\$ 90.000,00				
TOTAL DO PROCESSO										R\$ 239.587,60		

Estudo Técnico Preliminar 200/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23062.043560/2024-13

2. Descrição da necessidade

O objeto do presente instrumento tem por finalidade atender as Unidades do CEFETMG que comportam em suas instalações prediais os elevadores e plataformas de acessibilidade, os quais necessitam constantemente de manutenção periódica, visando garantir a otimização em nível estrutural e funcional das edificações, com influência na segurança, no desempenho e na produtividade das atividades dos alunos, estagiários, servidores e visitantes.

Também, é essencial a contratação em questão para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas edificações prediais, em atendimento ao Decreto Federal 5.296/2004, além dos objetivos conveniente ao interesse da instituição, de forma a não comprometer o pleno funcionamento de suas atividades.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
prefeitura	vagner alves de almeida

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre o CEFET-MG e a mesma, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;
- Possuir serviço de plantonista 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender quaisquer chamados decorrentes de eventuais paralisações e/ou funcionamento deficiente dos elevadores, bem como liberar pessoas presas na cabina e/ou em casos ocasionados pelo mau funcionamento dos equipamentos;
- O técnico mecânico deverá possuir celular com acesso à internet móvel e câmera integrada com qualidade igual ou superior à 13 mega pixels;
- Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de rotina ("Plano Periódico de Manutenção Programada") observando rigorosamente, o estabelecido no presente Termo de Referência, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como nas recomendações do fabricante dos equipamentos e demais normas vigentes;

5. Levantamento de Mercado

Após análise das soluções possíveis para o atendimento do objeto dentro dos requisitos da contratação não foram encontradas outras soluções que não seja a contratação de empresa de manutenção de elevadores. Trata-se então de uma quantidade de fornecedores não restrita.

6. Descrição da solução como um todo

Para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração a solução seguirá a seguinte dinâmica:

A empresa contratada fará as manutenção preventivas mensais em todas as unidades do CEFET-MG no endereços elencados ao final deste capítulo. Estas manutenções darão jus ao recebimento mensal dos serviços executados.

De segunda a sábado das 8 às 18h caso haja chamado para equipamentos inoperante a empresa deverá deslocar técnico em até um dia útil para o levantamento diagnóstico do problema.

Quando se tratar de resgate de pessoal a empresa deverá estar disponível 24h de segunda à segunda. Uma vez chamada para resgate, deverá realizado num prazo máximo de 2 horas.

Caso o técnico verifique a necessidade de substituição de peças, o mesmo deverá cadastrar na plataforma web de gestão o pedido de orçamento. Após detectado a falha a empresa terá um prazo de até 5 dias corridos para emitir o orçamento.

O orçamento, emitido pela empresa, PRECISA estar discriminado o custo da peça, frete, mão-de-obra para a sua instalação, impostos, etc. É importante deixar claro que a empresa NÃO PODERÁ INCIDIR LUCRO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, a fonte obtenção de lucro na execução deste objeto é a manutenção preventiva mensal.

De posse do orçamento para substituição de peças a fiscalização fará a verificação se o valor está condizente aos valores praticados pelo mercado. Caso o orçamento esteja de acordo com os valores praticado pelo mercado a fiscalização aprovará tal orçamento para execução. Caso a fiscalização encontre orçamentos no mercado inferior ao oferecido pela contratada, esta DEVERÁ PROCEDER O DESCONTO EM FAVOR DO CEFET-MG.

Orçamentos aprovados a empresa terá até 15 dias corridos para realizar a substituição.

Os serviços serão prestados nos seguinte endereços

- Araxá:
 - Avenida Ministro Olavo Drumond, 25, São Geraldo, 38.180-129;
- Belo Horizonte:
 - Av. Amazonas, 5253, Nova Suíça, 30.421-169;
 - Av. Amazonas, 7675, Nova gameleira, 30.510-000;
- Nepomuceno:
 - Av Monsenhor Luiz de Gonzaga 103 el, Centro, 37250-000;
- Leopoldina:
 - Rua José Peres, 558, Desengano, 36.700-001;
- Timóteo:
 - Rua Dezenove de Novembro, 121, Centro, 35.180-008;
- Contagem:
 - Rua Alameda das Perdizes, 61, Dom Cabral, 32.146-054.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade a ser contratada está em razão do quantitativo de equipamentos existentes nas unidades do CEFET-MG conforme a seguir:

- Unidade Nova Suíça, Belo Horizonte
 - 2 elevadores no prédio administrativo
 - 1 elevador no prédio escolar
 - 1 plataforma elevatória
- Unidade Nova Gamaleira, Belo Horizonte
 - 1 elevador no prédio 17
 - 1 elevador no prédio 18
 - 2 elevadores no prédio 19
 - 2 elevadores no prédio 20
- Unidade Contagem
 - 2 elevadores no prédio principal
- Unidade Leopoldina

- 1 plataforma elevatória no prédio principal
- Unidade Araxá
 - 1 elevador no prédio 12
 - 1 plataforma elevatória no prédio 7
- Unidade Timóteo
 - 1 elevador no prédio bloco B
 - 1 plataforma elevatória no prédio bloco A
- Unidade Nepomuceno
 - 1 plataforma elevatória no prédio principal

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 239.587,60

Vide nota técnica de análise crítica de pesquisa de preços do processo inserido nos autos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra da Administração é o parcelamento do objeto. Entretanto, com o parcelamento haveria os seguintes impactos:

1. perda de economia de escala: as unidades distantes do centro das atividades comerciais terão maior ônus para seu atendimento. Um lote único permite que o lucro proveniente nas cidades com maior atividade comercial possam absorver o baixo lucro das unidades distantes tornando o objeto mais econômico.
2. prejuízo à atividade principal da instituição: o certame em lotes separados corre o risco de alguns na situação de desertos devido ao desinteresse econômico, exemplo das unidades distantes dos centros comerciais. Unidades sem a manutenção preventiva configura perda irreparável para a instituição, há unidades com servidores e alunos que dependem do equipamento para conseguirem desempenhar suas atividades.

Pelo exposto acima não haverá parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação possui o mesmo objeto da contratação realizada pelo processo de número 23062.015246/2019-75

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se em consonância com o Plano Anual de Contratações. Está sob o Número do Documento de Formalização da Demanda: 220/2024. O documento foi juntado aos autos do processo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação deste serviço terá como benefício direto aos seus usuários com maior segurança e eficiência, e garantindo o cumprimento da Lei Federal nº 10.098 – Acessibilidade, que estabelece normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, de 19 de dezembro de 2000.

Dada a natureza de manutenção do serviço, o resultado pretendido é assegurar as qualidades do aspecto de mobilidade e acessibilidade que os Campi têm a oferecer a seus usuários.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no conjunto de informações elencadas neste ETP considerando o custo financeiro, os impactos para sua implantação e a sua contrapartida obtida pelos resultados pretendidos é possível alegar que a contratação é viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VAGNER ALVES DE ALMEIDA

Engenheiro Eletricista



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 16:15:15.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

(Processo Administrativo nº 23062.043560/2024-13)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE
 FAZEM ENTRE O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
 TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A
 EMPRESA.....

.....

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, com sede na Avenida Amazonas, 5253, Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pela Profa. Carla Simone Chamon, nomeada pela Portaria nº 1.935, de 20 de outubro de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.043560/2024-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 90064/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do CEFET-MG, nos termos do Edital e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT / CATSER VÁLIDO	UNID DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	Valor total
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador social para Passageiros, modelo S100L Class - AtlasSchindler - instalado no Campus I em Belo Horizonte - MG (Predio adm) 4 paradas	3557	Unidade	12		
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador social para Passageiros, modelo S100L Class - AtlasSchindler - instalado no Campus I em Belo Horizonte - MG (Predio adm) 4 paradas	3557	Unidade	12		

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX

3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador social para Passageiros, modelo não identificado - AtlasSchindler - instalado no Campus I em Belo Horizonte - MG (Prédio escolar) 5 paradas	3557	Unidade	12		
4	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Plataforma de Acessibilidade, modelo Easy Inclined Xpress - ThyssenKrupp - instalado no Campus I em Belo Horizonte - MG	3557	Unidade	12		
5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador social para Passageiros, modelo S100L Class - AtlasSchindler - instalado no Campus II em Belo Horizonte - MG (prédio 17) 4 paradas	3557	Unidade	12		
6	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador social para Passageiros, modelo S100L Class - AtlasSchindler - instalado no Campus II em Belo Horizonte - MG (prédio 18) 4 paradas	3557	Unidade	12		
7	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador social, modelo não informado - MonteLe - instalado no Campus II em Belo Horizonte - MG (prédio 20_Elev. 1) 4 paradas	3557	Unidade	12		
8	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador social, modelo não informado - MonteLe - instalado no Campus II em Belo Horizonte - MG (prédio 20_Elev. 2) 4 paradas	3557	Unidade	12		
9	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador social para Passageiros, modelo Synergy - ThyssenKrupp - - instalado no Campus II em Belo Horizonte - MG (prédio 19_Elev. 1) 7 paradas	3557	Unidade	12		
10	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador social para Passageiros, modelo Synergy - ThyssenKrupp - instalado no Campus II em Belo Horizonte - MG (prédio 19_Elev. 2) 7 paradas	3557	Unidade	12		
11	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador social para Passageiros, modelo Synergy - ThyssenKrupp - instalado no Campus XI em Contagem - MG (prédio escolar) 6 paradas	3557	Unidade	12		
12	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador social para Passageiros, modelo Synergy - ThyssenKrupp - instalado no Campus XI em Contagem - MG (prédio escolar) 6 paradas	3557	Unidade	12		
13	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Elevador social para Passageiros, modelo S3300 Bionic - AtlasSchindler - instalado no Campus IV em Araxá - MG_2 paradas	3557	Unidade	12	R\$	
14	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade Vertical, MonteLe - instalada no CampusIV em Araxá - MG_2 paradas	3557	Unidade	12	R\$	
15	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade Vertical, modelo PL240 - MonteLe - instalada no Campus IX em Nepomuceno - MG_2 paradas	3557	Unidade	12	R\$	
16	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade Vertical, VERT LINE - instalada no Campus VII em Timóteo - MG_2 paradas	3557	Unidade	12	R\$	
17	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Elevador social para Passageiros, modelo EL2000 - MonteLe - instalado no Campus VII em Timóteo - MG_2 paradas	3557	Unidade	12	R\$	
18	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em Plataforma de Acessibilidade Vertical, MonteLe - instalada no CampusIII em Leopoldina - MG_2 paradas	3557	Unidade	12	R\$	
19	Estimativa de verba para eventual substituição de peças referente aos equipamentos de todos os itens anteriores.	3557	Verba			
TOTAL						

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. *Realizar os serviços de manutenção nos locais especificados no termo de referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade:
- II) Fonte de recursos:
- III) Programa de trabalho:
- IV) Elemento de despesa:
- V) Plano interno:
- VI) Nota de empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-